

Prefeitura Municipal de Surubim



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

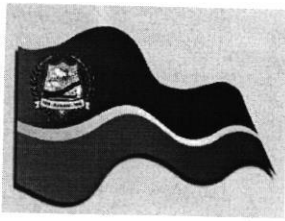
Contrato n° 022/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SURUBIM, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA F P
CONSULTORIA A GESTAO
MUNICIPAL EIRELI - ME.**

Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º80, Centro, nesta cidade, neste ato representado legalmente por se Secretário de Administração, o Sr. **Arquimedes Franklin de Lima Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n° 5.964.043 SSP/PE, e do CPF n° 033.801.354-70, residente e domiciliado no Município, através da Secretaria de Controle Interno, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Antônio Gildácio Barbosa Batista**, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **F P CONSULTORIA A GESTAO MUNICIPAL EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o n.º 26.863.059/0001-05, com sede na Rua Quinze de Novembro, 57, Centro, Bezerros/PE – CEP: 55.660-000, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **ANDRÉ FILIPE PATRIOTA LAURENTINO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 075.930.604-46, CNH n° 04455049247 – DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua Vereador Agenor Dias, 04, Centro, Bezerros/PE, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 0023/2017**, modalidade **CONVITE N° 005/2017**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital da Licitação e à proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela lei Federal n°8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



Prefeitura Municipal de Surubim



CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para apoiar e monitorar as ações administrativas no Município de Surubim, conforme Termo de Referência, Anexo III do Edital supramencionado, os quais integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

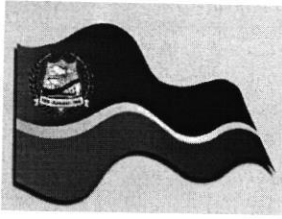
Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

§1º- O Município de Surubim efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos,

a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Rua João Batista, nº80, Centro, Surubim/PE.

§2º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Surubim



Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Gestora: 02 - Poder Executivo

Órgão Orçamentário: 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim

Unidade Orçamentária: 02 01 01 – Administração Superior

Função: 4 Administração

SubFunção: 04 124 – Controle Interno

Programa: 04 124 0402 – Programa Municipal de Controle Interno

Ação: 04 124 0402 0246 000 – Manutenção de Órgão Central de Controle Interno

Dotação: 055 – 3.3.90.35.00 0.01.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 000 – Recurso Próprio

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

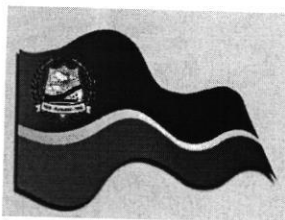
O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I – Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II – Utilizar todo o seu corpo técnico para realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.



Prefeitura Municipal de Surubim



III – Realizar uma visita por semana, de acordo com a conveniência da Administração Municipal, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para a solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV - Prestar orientação técnica e treinar servidores públicos municipais para conhecimento e realização de monitoramento de programas de trabalho e ações de governo;

V - Orientar e acompanhar os limites e condições para realização de operações de crédito;

VI - Monitoramento da despesa com pessoal de forma mensal, elaborada através de planilha individual ou por relatório;

VII - Orientar o acompanhamento das aplicações de recursos de impostos e transferências em educação e saúde, bem como auxiliar a concepção de soluções para atendimento aos índices constitucionais;

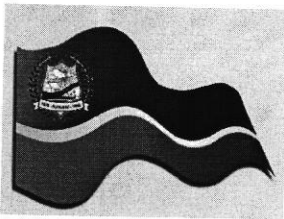
VIII - Apoiar a gestão pública municipal na sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

IX - Elaborar e executar métodos de controle e avaliação de desempenho, por meio de planilhas, gráficos e outros instrumentos de mensuração;

X - Elaborar e apresentar à Secretaria Controle Interno um Plano de Trabalho detalhado das atividades a serem desenvolvidas;

XI - Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

XII – A responsabilidade por encargos trabalhistas, Previdenciários, Fiscais, Comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Surubim



XIII – Nos termos do art. 70 da lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§1º- É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

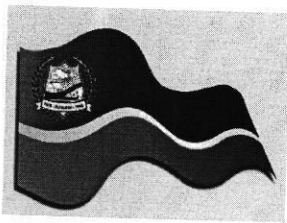
O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79,

I, da lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do contrato.

§1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da lei Nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).



Prefeitura Municipal de Surubim



§ 2- . Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§3° - A contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

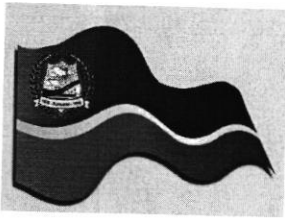
CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades.

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Surubim, no prazo de 03(três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na lei nº 8666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Surubim.



Prefeitura Municipal de Surubim



§1º- Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

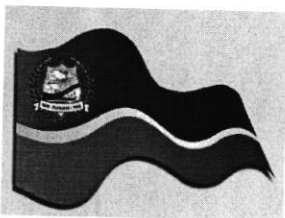
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art., 61, parágrafo único, da lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Surubim a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, §2º da lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Surubim – PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Surubim

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Surubim/PE, 10 de março de 2017.



MUNICÍPIO DE SURUBIM

Secretaria de Administração – Arquimedes Franklin de Lima Neto
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE SURUBIM

Secretaria de Controle Interno – Antônio Gildácio Barbosa Batista
CONTRATANTE



F P CONSULTORIA A GESTAO MUNICIPAL EIRELI - ME

André Filipe Patriota Laurentino
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF/MF:

Nome
CPF/MF: